



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua Coronel Amaro Acelino de Andrade, nº 42 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL/FAX: (032) 3753-1188 - CEP: 36893-000 – CNPJ: 26142.406/0001-00

atendimento @camaramiradouro.mg.gov.br



CONTRATO Nº 002/2022.

DISPENSA Nº 002/2022.

PROCESSO Nº 002/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO – MG**, CNPJ Nº 26.142.406/0001-00, com sede na Rua Coronel Amaro Acelino de Andrade, nº 42, Centro, município de Miradouro/MG, CEP 36893-000, , neste ato representada por seu Presidente, Vereador Jorge Irene de Souza Andrade, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da Cédula de Identidade n.º M 2126241 e CPF n.º 382.762.596-34, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INFOTEC COMPUTADORES LTDA**, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 248, loja A, Centro, na cidade de Miradouro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 09.356,691/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal Sra. Ines Maria de Souza Leite têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato, conforme as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente contratação de empresa para prestação especificamente de xerox monocrática, colorida e ampliações, por meio da utilização do equipamento reprográfico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Fornecimento

São condições de fornecimento:

I – A contratada prestará os serviços do objeto a partir de autorização da Secretaria da Câmara Municipal de Miradouro, que definirá também horário e data para prestação de serviços.

II – À Câmara Municipal de Miradouro competirá a supervisão e fiscalização do fornecimento, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

III – A **CONTRATADA** deverá fornecer um número telefônico para que a **CONTRATANTE** possa, a qualquer tempo, solicitar o fornecimento do objeto contratado.

IV – Para atender aos seus interesses, a **CONTRATANTE** poderá, mediante acordo com a **CONTRATADA**, fixar horários diversos para a prestação do objeto do contrato.

V – O fornecimento do objeto deverá ser de forma a não comprometer o perfeito funcionamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições de execução do presente Contrato:

I – É expressamente proibido utilizar ou manter nas dependências da **CONTRATANTE** quaisquer materiais não necessários a entrega do objeto previsto no contrato.

II – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 78 , inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua Coronel Amaro Acelino de Andrade, nº 42 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL/FAX: (032) 3753-1188 - CEP: 36893-000 – CNPJ: 26142.406/0001-00

atendimento @camaramiradouro.mg.gov.br



III – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

IV – A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

V - Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

VI - Todos os equipamentos, ferramentas, utensílios e materiais necessários para a execução do contrato constituirão encargo da **CONTRATADA**.

VII - A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade do objeto ofertado.

VIII - Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização por danos causados à **CONTRATANTE**, a seus funcionários ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do objeto contratado, cabendo reparação e indenização.

IX – Para atender a seus interesses, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários cobrados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da **CONTRATANTE**:

- a) - Fornecer local para prestação de serviços objeto do contrato.
- b) - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Da **CONTRATADA**:

- a) Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo;
- b) Empregar pessoal habilitado para a execução do contrato.
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- d) Prestar o fornecimento, objeto do contrato, de forma ininterrupta e da maneira indicada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização dos Serviços

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela **CONTRATANTE**, observados os artigos. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua Coronel Amaro Acelino de Andrade, nº 42 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL/FAX: (032) 3753-1188 - CEP: 36893-000 – CNPJ: 26142.406/0001-00

atendimento @camaramiradouro.mg.gov.br



CLÁUSULA SEXTA – Do Preço e Do Pagamento

Pelo fornecimento dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância estimada de R\$ 2.183,00 (dois mil e cento e oitenta e três reais).

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	10.000	cópia	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIFICAMENTE DE XÉROX MONOCROMÁTICA (PRETO E BRANCO), POR MEIO DE EQUIPAMENTO REPROGRÁFICO.	0,16	1.600,00
2	2.000	Cópia	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIFICAMENTE DE XÉROX COLORIDO, POR MEIO DE EQUIPAMENTO REPROGRÁFICO.	0,27	540,00
3	50	Cópia	AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO CÓPIAS (PRETO E BRANCO) DE DOCUMENTO TAMANHO A3	0,16	8,00
4	50	Cópia	AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO CÓPIAS (COLORIDO) DE DOCUMENTO TAMANHO A3	0,27	13,50
5	50	Cópia	AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO CÓPIAS (PRETO E BRANCO) DE DOCUMENTO TAMANHO A4	0,16	8,00
6	50	Cópia	AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO CÓPIAS (COLORIDO) DE DOCUMENTO TAMANHO A4	0,27	13,50
Valor Global →					2.183,00

I - O preço pactuado poderá ser restabelecido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

II – O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado através da tesouraria da CMM, em até 05 (cinco) dias, após emissão das notas fiscais e objeto.

III - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua Coronel Amaro Acelino de Andrade, nº 42 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL/FAX: (032) 3753-1188 - CEP: 36893-000 – CNPJ: 26142.406/0001-00

atendimento @camaramiradouro.mg.gov.br



01 – CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO
01.031.054.2.0002 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA
3.3.90.39.65 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – Da Legislação Aplicável

A presente contratação está sendo feita nos termos das disposições contidas no artigo 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações.

O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

A contratação para execução do serviço, objeto deste contrato, é por empreitada por preço certo e global.

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

O contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Sanções

Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária / **CONTRATADA**, sujeitando-a as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Fica estabelecida a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento contratual.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, ainda, quando for o caso, poderá ser paga por meio de guia própria à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sua aplicação.

As sanções previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Contratante, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão Contratual

Fica reconhecido à **CONTRATANTE** que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua Coronel Amaro Acelino de Andrade, nº 42 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL/FAX: (032) 3753-1188 - CEP: 36893-000 – CNPJ: 26142.406/0001-00

atendimento @camaramiradouro.mg.gov.br



Lei Nº.8.883, sem prejuízo para a **CONTRATADA** de receber o que lhe for legalmente devido, pelos serviços comprovadamente fornecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - São causas de rescisão de contrato:

- 1 - Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- 2 - Imperícia da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, no fornecimento dos serviços, advindos de negligência ou imprudência de seus empregados;
- 3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à **CONTRATADA**.
- 4 - Inobservância por parte da **CONTRATADA** dos prazos para entrega e das especificações do objeto;
- 5 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- 6 - Serão, também, considerados motivos suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis.

Em caso de rescisão do Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão (falência, concordata, protestos de títulos, etc.), os eventuais fornecimentos já realizados, serão imediatamente paralisados e pagos conforme aqui já estabelecido, sem que disto caiba qualquer tipo indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

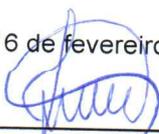
O extrato do presente instrumento será publicado no local de praxe, afixado no salão da Câmara Municipal de Miradouro e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM - Associação Mineira dos Municípios, por conta da **CONTRATANTE**.

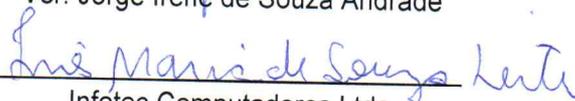
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MIRADOURO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

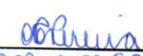
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Miradouro, 16 de fevereiro de 2022.


Câmara Municipal de Miradouro
Ver. Jorge Irene de Souza Andrade


Infotec Computadores Ltda
Ines Maria de Souza Leite

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF: 982.95969668

2 - 
CPF: 120.301.846-30